FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
Processo: 23118.000587/2005-58	Homologo Parecer 18/08/06
Parecer: 657/CGR	
Assunto: Proposta de Resolução e Regulamentação sobre o Trote	
Interessado: PROGRAD	
Relatora: Consª Marilsa Miranda de Souza	

I – Parecer da Câmara:

Na 75ª sessão de 16 de agosto de 2006, a câmara **APROVOU** o parecer da Relatora que: "Somos de **PARECER CONTRÁRIO** à Resolução analisada neste Processo e apresentamos a seguinte sugestão:

1) O acompanhamento das atividades na semana de recepção de calouros por uma Comissão Institucional em cada campus formada por diretores, docentes, técnicos administrativos e entidades estudantis (C.As, D.As, DCE) que possibilite o diálogo com os acadêmicos, evitando assim a repressão como via de mão única para tratar dos eventuais casos de excessos nas brincadeiras entre os estudantes;
2) Observar as boas orientações da UFRGS (páginas 7 a 9) relativas ao trote universitário.

M. Cris França

Consª. Maria Cristina Victorino de França.
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Processo:** 23118.000587/2005-58
Assunto: Proposta de Resolução e Regulamentação sobre o Trote	
Interessado: PROGRAD	
Relatora: Consª Marilsa Miranda de Souza	

I- Relatório:

O Processo tem como objeto uma proposta de resolução para regulamentar o trote acadêmico no âmbito da Universidade Federal de Rondônia.
Junto a proposta de resolução apresentada pela PROGRAD encontram-se em anexo ao processo cópias da decisão nº 227/2000 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul que disciplina sobre a matéria, observando os princípios democráticos; informações sobre o Estatuto que trata do regimento disciplinar, Regimento Geral da UNIR que trata apenas dos direitos e deveres do Corpo Discente (Artigos 199 a 203) e Ofício Nº 0048/05/DCE-UNIR datado de 06 de julho de 2005 que se manifesta contrário a resolução apresentada pela PROGRAD. A análise do DCE/UNIR afirma que a proposta de resolução "fere a manifestação da livre inventividade do improviso" circunscrita em "conceitos vagos" e questiona duramente seu parágrafo 2º que trata do porte de "objetos, ferramentas, materiais ou quaisquer substâncias ou produtos destinados a prática de atos contra o aluno calouro". Pergunta o DCE: "a quanto chegará esse delírio, pois uma simples caneta ou um inocente tubo de cola também será classificado na interminável lista de 'materiais suspeitos'?". Prosseguindo, o DCE aponta o art.13 e seu parágrafo único como um "'atestado de ideologia' nos velhos moldes de uma censura inquisitorial ou dos termos da ditadura militar", pois, de um total de 14 artigos, 12 versam sobre punições; comparando a referida resolução com o "big brother" no exercício de "vigiar e punir". Para o DCE o trote é a implementação de um ritual de iniciação de calouros que expressam sua alegria e a satisfação da Instituição em renovar-se a cada ano.
Na 72ª sessão da Câmara de Graduação de 30 de maio de 2006 foi apresentado um parecer favorável a essa resolução, elaborado pelo Conselheiro Silvério dos Santos Oliveira, ocasião em que a Câmara nos concedeu vistas.

II - Análise:

A proposta de resolução em análise é altamente punitiva e agressiva contra a liberdade de manifestação, contra a alegria e a criatividade expressas no ingresso dos jovens a uma Universidade Pública. No art. 1º ao proibir "todas e quaisquer manifestações por parte dos estudantes contra o aluno calouro" alegando "agitação e perturbação da ordem", configura um posicionamento reacionário, como afirma o DCE, só visto sob o regime fascista da ditadura militar implantado em 1964.
O art. 2º é impreciso quanto à caracterização dos objetos e substâncias utilizadas "contra o aluno 'calouro'". Que controle a Administração terá sobre os materiais pedagógicos utilizados pelos alunos dos cursos de licenciatura, como: tesoura, tinta, cola, estilete, etc.? Haverá revista no portão? Quem poderá definir, acusar ou supor sobre seu uso?
A expressão "contra o aluno calouro" utilizada no texto dos artigos 1º e 2º da proposta de resolução é demasiadamente tendenciosa. Por acaso os alunos da UNIR, ao receber alegremente (com brincadeiras e festa) seus companheiros agem "contra" sua integridade, o fazem com absoluta maldade, com requintes de tortura e crueldade? Entendemos que não. Os momentos de recepção dos novos acadêmicos expressam, geralmente, uma marca de iniciação a mais uma etapa da vida escolar, realizada com afetividade e respeito.

Os abusos existentes na realização de trotes na UNIR, especificamente no campus de Porto Velho, são conseqüências de outros problemas, dentre eles o uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas (não há na UNIR atividades formativas em relação ao uso abusivo de drogas) e falta de proposições que visem envolver toda a comunidade acadêmica em torno da recepção de calouros e eventuais trotes.
Nos demais Campi não temos conhecimento de agressões físicas e psicológicas aos calouros e depredação do Patrimônio Público. Ao contrário, como no Campus de Rolim de Moura, o trote acadêmico é um evento saudável e conta, inclusive, com o apoio de toda comunidade acadêmica.
Desta forma, não há ações "contra o calouro", mas a favor de um acolhimento culturalmente construído ao longo de gerações que oferece muito mais integração que desavenças. São poucos os que não gostam de participar das brincadeiras e esses devem ser respeitados. O respeito deve ser um comportamento consciente e voluntário e não imposto com sanções e penalidades.
No art. 3º que trata das "penas disciplinares" as classificam em advertência, repreensão, suspensão e desligamento. Essas penalidades serão aplicadas a "gravidade da infração cometida se houve culpa ou dolo". Como seria classificado o crime culposo?
Nos artigos da resolução nota-se a adoção de terminologias do Direito Penal brasileiro. A resolução parece ser destinada a criminalizar os estudantes em suas ações. Não temos conhecimento de nenhuma resolução no âmbito das Universidades Públicas brasileiras que expressem tamanha repressão e a utilização de termos do tipo "infrator", "indiciado", "crime", "intimação", "acusado", e a mais grave expressão: "intimação do acusado e o INTERROGARÁ" (Art. 8º). O "interrogatório" a estudantes foi utilizado pelo DOPS e DOI-CODI, aparelhos repressores do regime militar.
A UFRGS na resolução em anexo, reconhece as atividades de trote como "um ritual de iniciação às atividades universitárias, o qual expressa tanto a alegria dos novos alunos, quanto à satisfação da Instituição em ver-se mais uma vez renovada pelos novos ingressantes", chegando a institucionalizar a semana de recepção e Dia do Trote. Para evitar abusos, a UFRGS criou uma comissão com a participação da direção de unidades, entidades estudantis e servidores docentes e técnico-administrativos para acompanhar as atividades de recepção dos calouros, instituindo prêmios às melhores atividades e "menção de desaprovação para atividades onde tenham acontecido abusos", e para os casos de abusos extremos recorre-se as sanções previstas em seu Regimento Geral e na legislação brasileira em vigor, conforme o caso.
Por que não seguimos o belo exemplo da UFRGS já que sua decisão sobre o trote foi anexada no presente processo? Que Universidade estamos pensando? Um espaço de formação e produção de conhecimento ou uma delegacia de polícia? Há diversas formas inteligentes e democráticas de coibir a violência numa Instituição de Ensino que pretende formar seres humanos conscientes, solidários nas suas relações sociais.
Ao contrário, o propositor da matéria (no Art. 13), além de primar pela repressão, institui mais uma desnecessária despesa no orçamento da UNIR ao estabelecer o critério de entrega dessa Resolução ao aluno no ato da matrícula, pois prevê a assinatura de "DECLARAÇÃO DE RECIBO".
O que mais nos chamou a atenção na análise do Processo foi a ausência (desconhecimento ou má fé?) de referência aos artigos do Regimento Geral da UNIR, que dispõe sobre o Regime Disciplinar:

CAPÍTULO V
DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 207. O Regime disciplinar dos servidores é aquele previsto na legislação pertinente, cabendo a aplicação de todas suas disposições.
Art. 208. O Regime Disciplinar dos discentes obedecerá as seguintes penalidades:
a) advertência;
b) repreensão;
c) suspensão;

d) exclusão.
Art. 209. Ao servidor ou discente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar é sempre assegurado amplo direito de defesa e recurso.
Art. 210. Na aplicação das penas previstas no artigo 208 são observadas as seguintes normas:
I - a advertência será feita oralmente, em caráter particular:
a - pelo Chefe de Departamento ou seu substituto, no caso de docente;
b - pelo chefe imediato, no caso de servidor técnico-administrativo;
c - pelo representante no conselho do respectivo Departamento, no caso de discente;
II - a repreensão é comunicada por escrito, em caráter sigiloso:
a - pelo Chefe de Departamento ou seu substituto, no caso de docente;
b - pelo chefe imediato, no caso de servidor técnico-administrativo;
c - pelo representante do conselho do respectivo Departamento, no caso de discente;
III - a suspensão, de até trinta dias é comunicada por escrito ao penalizado, por ato do Reitor;
IV - a dispensa de servidor ou exclusão de discente faz-se de acordo com as conclusões do inquérito disciplinar, a cargo de comissão constituída por ato do Reitor, não ocorrendo sem que seja ouvido:
a - o Conselho de Departamento e o CONSEA, no caso de docente;
b - a CPPTA e o CONSAD, no caso de servidor técnico-administrativo;
c - o Conselho de Núcleo ou Campus respectivo, no caso de discente.

Art. 211. Na aplicação das sanções disciplinares, serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração;
II - as conseqüências que dela advierem para o ensino, pesquisa e extensão;
III - os antecedentes do punido.
§ 1° Considerada a representação objeto de deliberação pelo Conselho de Departamento, é o docente imediatamente afastado de suas funções.
§ 2° As sanções disciplinares aplicadas ao servidor constam de seus assentamentos.
§ 3° A aplicação das penas de advertência, repreensão e suspensão ao discente não é lançada em documentos para efeito de transferência.

Além do disposto no Regimento Geral, foi aprovada recentemente a Resolução Nº 040/CONSAD de 25 de julho de 2006, que regulamenta o Regime Disciplinar para os Discentes da UNIR. Conforme seu Art. 7º, inciso VII é proibido "realizar nas dependências da UNIR toda ação de trote que envolva qualquer tipo de coação ou agressão física ou psicológica", o que não incide sobre a prática do trote, mas sob sua forma.
A Universidade já prevê sanções disciplinares e a forma de aplicá-las aos casos que julgar procedente. Dessa forma, a presente proposta de Resolução é desnecessária e constitui-se numa medida estranha ao ambiente universitário pelo seu caráter autoritário e conservador.

III – Parecer:

Considerando que:
a) A Universidade Federal de Rondônia como Instituição Educacional deve empenhar-se na formação de uma consciência individual e coletiva construindo relações de "auto disciplina, abertura, sadia convivência, mútuo respeito e colaboração, sensibilidade social" (Art. 53 do Estatuto da UNIR) onde a liberdade e a democracia sejam princípios invioláveis;
b) No momento em que impera a violência e a intolerância apresentadas sob as mais variadas formas, a Universidade deve sempre dar preferência ao diálogo,

afinal, é papel da Educação formar uma consciência que aponte para a construção de novas relações humanas projetando uma Nova Democracia;

c) O Regimento Geral da UNIR já dispõe (artigos 208 a 211) sobre o Regime Disciplinar aos discentes e a Resolução Nº 040/CONSAD de 25 de julho de 2006 o regulamenta, proibindo o trote violento;

d) que ingressar em uma Universidade Pública, em um momento de seu desmonte pela política neoliberal – em que o acesso se torna cada vez mais restrito – é motivo de comemoração, de confraternização e de uma calorosa e festiva recepção, como se pode presenciar em vários cursos desta Instituição por meio do trote acadêmico saudável e responsável.

Somos de PARECER CONTRÁRIO à Resolução analisada neste Processo e apresentamos a seguinte sugestão:

1) O acompanhamento das atividades na semana de recepção de calouros por uma Comissão Institucional em cada campus formada por diretores, docentes, técnicos administrativos e entidades estudantis (C.As, D.As, DCE) que possibilite o diálogo com os acadêmicos, evitando assim a repressão como via de mão única para tratar dos eventuais casos de excessos nas brincadeiras entre os estudantes;
2) Observar as boas orientações da UFRGS (páginas 7 a 9) relativas ao trote universitário.

Consª Marilsa Miranda de Souza
Relatora